REGIMENTO GERAL

Rua Moreira Cabral, nº 1000, Jardim Domingos Mariano
www.univar.edu.br - (66) 3402 4900

UNIVAR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 4
TÍTULO III DOS ÓRGÃOS 5
CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 5
CAPÍTULO II DA REITORIA 5
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 15
TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA 18
CAPÍTULO I DO ENSINO 18
TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR 22
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 22
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO 23
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA 23
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA 26
CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO 27
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR 27
CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS 30
CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO 31
CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO 31
CAPÍTULO X DA MONITORIA 32
TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 32
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE 32
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE 34
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 35
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR 35
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 35
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 38
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 39
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 40

TÍTULO VIII DOS RECURSOS 40

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 41

TÍTULO X DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 41

CAPÍTULO I DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS 42

TÍTULO XI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA 42

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS 43

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR, quanto aos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único. Os aspectos específicos de cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados através de seu próprio regulamento, sujeito à aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º. A estrutura organizacional dos órgãos colegiados do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR obedece ao seguinte funcionamento:

I - o Conselho Universitário - CONSU reúne-se, ordinariamente, no início ou final de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes;

II - as convocações do Conselho Universitário – CONSU, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE são feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a respectiva pauta, salvo nos casos de grave ocorrência, quando é dispensado o prazo;

III - implica a perda do mandato no caso de ausência, por motivos não aceitos como justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;

IV - as reuniões dos órgãos colegiados realizam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

V - todos os membros efetivos dos órgãos colegiados têm direito à voz e voto;

VI - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

VII - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se

aprecie matéria de seu interesse particular;

VIII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IX - das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Colegiado de Curso;

X - da decisão do Colegiado de Curso, sendo matéria de natureza didático-pedagógica ou matéria de natureza administrativa ou disciplinar, cabe recurso ao Conselho Universitário - CONSU, no prazo de 15 (quinze) dias;

XI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Universitário - CONSU não pode reunir-se na ausência de seu Presidente ou de representante por ele indicado, salvo hipótese do item I deste artigo.

Art. 3º. É facultado ao (à) Reitor(a) pedir reexame de decisão do Conselho Universitário - CONSU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião em que tiver sido aprovada, convocando nova reunião, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para apreciação do pedido.

Parágrafo único. Para a rejeição do pedido de reexame, exige-se a maioria simples dos votos de seus representantes.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior em matéria normativa, deliberativa, recursal e consultiva, tem sua composição e atribuições definidas no Estatuto do Centro Universitário do Vale do Araguaia.

Art. 5º. As decisões do Conselho Universitário - CONSU são formalizadas por Resoluções, Portarias ou Atos Normativos, subscritas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 6º. A Reitoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende a execução de todas as atividades didático-científicas, administrativas, financeiras e disciplinares, tem suas funções definidas no Estatuto do Centro Universitário do Vale do Araguaia.

Seção I

Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 7º. A Pró-Reitoria Administrativa, órgão vinculado à Reitoria, é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas institucionais e os demais serviços de apoio do UNIVAR, está sob a responsabilidade de um Pró-Reitor Administrativo, indicado e nomeado pelo(a) Reitor(a) para o mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) Administrativo(a):

I - representar a Pró-Reitoria nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II - superintender os serviços administrativos do UNIVAR;

III - elaborar o plano de trabalho da Pró-Reitoria Administrativa, encaminhando-o à apreciação e aprovação do(a) Reitor(a);

IV - distribuir, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, funcionários de acordo com as necessidades das atividades ou serviços;

V - acompanhar o(a) Reitor(a) no desenvolvimento de suas atividades, sobretudo no cumprimento do orçamento econômico-financeiro anual;

VI - manter articulação permanente com os demais órgãos, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços de apoio necessários ao funcionamento do UNIVAR;

VII - apresentar ao(à) Reitor(a), sugestões e propostas de resoluções e portarias concernentes às normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão do UNIVAR;

VIII - executar outras atribuições determinadas pelo(a) Reitor(a);

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral; e

X - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção II

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art.9º. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão vinculado à Reitoria, para o planejamento, organização, direção e controle das atividades acadêmicas do UNIVAR, está sob a responsabilidade de um(a) Pró-Reitor(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para o mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10. O(A) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a) terá as seguintes atribuições:

I - promover a integração da área acadêmica com as demais áreas do UNIVAR;

II - assessorar o(a) Reitor(a) em assuntos acadêmicos e outros relacionados às atividades e finalidades do UNIVAR;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades das Coordenações de Curso;

IV - superintender e acompanhar as ações e atividades realizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e supervisionar, juntamente com as Coordenações de Curso, Núcleos de Apoio e os membros do Núcleo Docente Estruturante, o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

V - definir ações acadêmicas para melhoria contínua dos cursos, perante os órgãos do Ministério da Educação e correlacionados;

VI - zelar pela atualização e o cumprimento das legislações relativas aos cursos e a Instituição, bem como prover a difusão da informação perante as áreas envolvidas;

VII - atuar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, em direcionamento aos professores, programas de capacitação e aprimoramento didático-pedagógico;

VIII - acompanhar a implantação de novos cursos de graduação, presencial ou a distância, mediante autorização de funcionamento pelos órgãos competentes;

IX - analisar os projetos pedagógicos de curso junto à Coordenação Pedagógica;

X - manifestar quando solicitado, sobre proposta de projetos de extensão e iniciação científica e pesquisa;

XI - participar da elaboração e revisão das normas que tratam de pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;

XII - acompanhar a Secretaria Acadêmica nas atividades e procedimentos de registros acadêmicos dos discentes e dos cursos oferecidos pelo UNIVAR;

XIII - conduzir, internamente, os processos de avaliação externa, relacionados a verificação "in loco" pelos órgãos públicos competentes pela regulação, avaliação e supervisão de ensino;

XIV - encaminhar à Pró-Reitoria Administrativa, informações para elaboração de horários e calendário acadêmico e as relacionadas aos recursos didáticos e materiais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos e do Centro Universitário;

XV - promover ações que estimulem a inclusão social e que garanta a implantação e manutenção dos Núcleos, em conformidade com as políticas estabelecidas pelos órgãos competentes do UNIVAR;

XVI - acompanhar o cumprimento das disposições regimentais e a execução dos programas de ensino dos componentes curriculares e horários escolar das atividades;

XVII - analisar o calendário acadêmico, encaminhando-o à aprovação dos órgãos competentes;

XVIII - participar do processo de autoavaliação institucional;

XIX - conferir documentos no âmbito acadêmico e os assinar conforme definido pelo(a) Reitor(a);

XX - coordenar os trabalhos da comissão responsável pela realização do processo seletivo de candidatos ao ingresso nos cursos do UNIVAR;

XXI -examinar os pedidos de designação de monitores e tutores, selecionados pelas Coordenações de Curso, em conformidade com edital específico;

XXII - exercer o poder disciplinar e aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;

XXIII - examinar o relatório anual apresentado pelas Coordenações de Curso, encaminhando-os ao (à) Reitor(a), para conhecimento;

XXIV - executar as demais atividades designadas pelo(a) Reitor(a);

XXV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e

XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art.11. A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, órgão responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos e atividades da pós-graduação, pesquisa e extensão do UNIVAR, está sob a responsabilidade de um(a) Pró-Reitor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), para mandado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art.12. São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

I - propor regulamento para o funcionamento de cursos e atividades de pós-graduação e pesquisa, para aprovação pelo Conselho Universitário;

II - planejar, coordenar e controlar processos acadêmicos da pós-graduação;

III - orientar e supervisionar a proposição de programas, projetos e atividades de pesquisa pelos cursos, bem como sua execução, avaliação, realimentação e produção de relatório final;

IV - propor a criação de cursos de pós-graduação, bem como cursos de aperfeiçoamento;

V - promover meios e viabilizar a integração da graduação com os cursos de pós-graduação;

VI - colaborar na formulação de projetos e na articulação dos cursos que impliquem ações de pesquisa e extensão que contemplem a interdisciplinaridade;

VII - realizar levantamento e articulação de recursos para os projetos de pesquisa;

VIII - incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão interdisciplinares, com vistas ao favorecimento da busca constante da universalidade do conhecimento;

IX - incentivar a expressão da diversidade artístico-cultural;

X - estabelecer um fluxo bidirecional entre o conhecimento acadêmico e o saber popular, buscando a produção de conhecimento, resultante do conforto com a realidade, com permanente interação entre teoria e prática;

XI - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência crítico, social e política, formando profissionais cidadãos;

XII - promover atividades de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade nas atividades de extensão institucionais e de curso aliando à pesquisa;

XIII - analisar os projetos de extensão e de pesquisa e emitir parecer;

XIV - apresentar relatório anual à Reitoria das atividades da Pró-Reitoria;

XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção IV

Da Coordenação Pedagógica

Art.13. A Coordenação Pedagógica é o órgão responsável pelo desenvolvimento de processos formativos no estudo das práticas de ensino-aprendizagem e de apoio às atividades acadêmicas dos cursos, visando a qualidade do ensino e o encaminhamento de suas ações junto aos demais órgãos do UNIVAR.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica está a cargo de um(a) Coordenador (a), designado(a) pelo Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art.14. É de competência da Coordenação Pedagógica:

I - contribuir com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional, nas propostas de alterações

do Estatuto e do presente Regimento Geral e demais normas regulamentadoras dos processos pedagógicos;

II - coordenar as atividades de planejamento curricular a serem desenvolvidas pelas Coordenações de Curso;

III - apoiar e subsidiar as Coordenações de Curso em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas;

IV - executar programas e atividades de aperfeiçoamento e de atualização do corpo docente do UNIVAR;

V - proceder, ao final de cada período letivo, avaliação dos resultados de ensino aprendizagem dos cursos por meio de instrumentos de avaliação interna e externa;

VI - participar das etapas do processo de seleção para contratação de docente;

VII - participar das reuniões dos órgãos colegiados, com direito a voz e voto;

VIII - apresentar ao Núcleo Docente Estruturante de Curso, proposta de alteração curricular;

IX - propor mecanismos de organização e controle dos processos acadêmicos e pedagógicos, encaminhando-os à deliberação dos órgãos competentes;

X - propor e coordenar a realização de eventos destinados à comunidade universitária, quando for designada;

XI - orientar as Coordenações de Curso e docentes no planejamento de atividades, com vistas a avaliação de desempenho das diretrizes definidas para o ENADE;

XII - orientar e acompanhar as Coordenações de Curso e demais órgãos do UNIVAR, nos procedimentos de avaliação externa, em processos, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, bem como nos processos de implantação de cursos de graduação, criados no exercício da autonomia institucional;

XIII - responsabilizar-se pela elaboração, organização e encaminhamento de documentos institucionais requeridos pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos na legislação ou no documento de notificação;

XIV - identificar e sugerir aos docentes estratégias de ensino;

XV - analisar, emitir parecer e autorizar publicações de material dos cursos no site institucional;

XVI - participar do processo de autoavaliação institucional;

XVII - representar a Instituição em eventos de cunho pedagógico e cultural;

XVIII - orientar, acompanhar a criação e a regulamentação de comitês e núcleos diversos do UNIVAR;

XIX - encaminhar, para exame e deliberação do Conselho Universitário - CONSU, questões relacionadas a organização didático-pedagógico dos cursos e da Instituição;

XX - executar as demais atividades designadas pelo(a) Reitor(a) e o(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a);

XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral; e

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção V

Da Coordenação do NEaD

Art. 15. A Coordenação do NEaD é o órgão responsável pelo desenvolvimento de atividades administrativa, pedagógica, tecnológica, de marketing e supervisão de educação a distância - EaD, visando a qualidade do ensino, pesquisa acadêmica e extensão e o encaminhamento de suas ações junto aos demais órgãos do UNIVAR.

Parágrafo único. A coordenação do NEaD está a cargo de um (a) Coordenador (a), designado (a) pelo Reitor (a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. É de competência da Coordenação do NEaD:

I- Coordenar, divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e outras formas de cooperação em EaD;

II- Disseminar a cultura EaD na IES e sociedade em geral;

III- Acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos acadêmicos dos cursos na modalidade a distância e as disciplinas ofertadas em formato EaD dos cursos de graduação presenciais;

IV- Promover a adequação dos planos de cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no que diz respeito à educação a distância;

V- Desenvolver e coordenar a implementação de cursos a distância EaD, a oferta de disciplinas em formato EaD em cursos de graduação presenciais, incluindo o planejamento curricular, a seleção de recursos instrucionais, a supervisão da produção de conteúdo, a gestão do ambiente virtual de aprendizagem, assegurando a qualidade e a eficácia do processo educacional;

VI- Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD tendo em vista, a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

VII- Projetar e conduzir disciplinas EaD integradas a cursos presenciais, abrangendo a elaboração de materiais didáticos online, a gestão de interações virtuais, a avaliação de desempenho dos acadêmicos, visando proporcionar uma experiência educacional sinérgica e eficaz;

VIII- Desenvolver, coordenar e aprimorar programas de pós-graduação, cursos de extensão e outras modalidades educacionais, abrangendo desde a concepção curricular até a implementação prática, visando oferecer experiências acadêmicas de alta qualidade e alinhadas às necessidades e demandas contemporâneas;

IX- Gerenciar e executar a atualização de documentos, assegurando a conformidade, precisão e relevância das informações, além de colaborar na revisão e implementação de procedimentos apropriados para manter a integridade e eficiência do sistema documental;

X- Elaborar e analisar semestralmente e/ou ao final de cada curso relatórios, avaliando os resultados alcançados pelos componentes curriculares, o processo acadêmico dos cursos, o desempenho docente, as disciplinas e a autoavaliação do acadêmico, identificando fragilidades a serem corrigidas e

potencialidades a serem fortalecidas em consonância com o plano de gestão do NEaD;

XI- Organizar, planejar e administrar as disciplinas em formato EaD, com subsídios administrativos para o desenvolvimento dos cursos e o alcance dos objetivos propostos e as atividades de cada segmento;

XII- Participar do Planejamento anual das atividades acadêmicas, juntamente com as pró-reitorias, com intuito de alinhar os processos internos da IES;

XIII- Elaborar o calendário acadêmico das atividades EaD, a serem desenvolvidas durante o semestre letivo;

XIV- Acompanhar o processo de conteúdos relativos as disciplinas EaD e assegurar o cumprimento da utilização de ferramentas tecnológicas a serem utilizadas nesta modalidade;

XV- Acompanhar e assegurar que os professores e tutores mantenham a plataforma de ensino devidamente atualizada com os conteúdos previstos, questionários, fóruns, avisos e mensagens;

XVI- Selecionar professores e tutores com base na demanda de disciplinas e oferta de cursos EaD;

XVII- Elaborar e organizar cronograma de desenvolvimento de disciplinas EaD, alinhado com os professores e recursos humanos;

XVIII- Elaborar e organizar prazos institucionais, liberação de novas unidades de aprendizagem - UA's via plataforma de ensino e horário de provas;

XIX- Desenvolver planilhas de feedback de avaliações para as coordenações de cursos;

XX- Gerenciar e estruturar horários de atendimento, tanto presencial quanto online, para tutorias, garantindo a disponibilidade adequada para suporte aos acadêmicos;

XXI- Manter conexão com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), encarregada da avaliação institucional interna, com intuito de analisar o desempenho de professores e tutores;

XXII- Conduzir análises socioeconômicas e avaliar a viabilidade de estabelecimento de Polos de Educação a Distância - EaD, incluindo a pesquisa de demanda local, identificação de recursos disponíveis e a elaboração de relatórios que embasem decisões estratégicas para a expansão efetiva e bem-sucedida do ensino a distância em determinadas regiões;

XXIII- Orientar e supervisionar as atividades dos Polos de Educação a Distância - EaD, assegurando a eficácia na implementação das políticas educacionais, a adequada infraestrutura e a excelência no suporte aos estudantes, promovendo assim um ambiente propício para o sucesso acadêmico e a satisfação dos envolvidos;

XXIV- Desenvolver e liderar a Formação Continuada e a Semana Pedagógica destinadas a professores e tutores, empregando ferramentas tecnológicas para promover a atualização de habilidades, compartilhar boas práticas educacionais, fortalecer a integração da equipe, garantindo assim a excelência no processo de ensino e aprendizagem;

XXV- Planejar, coordenar e executar programas institucionais, abrangendo desde a concepção até a avaliação, com o objetivo de promover a integração e desenvolvimento de iniciativas que fortaleçam a missão e visão da instituição, bem como a melhoria contínua de seus processos e serviços;

XXVI- Desenvolver, coordenar e avaliar programas institucionais de nivelamento, visando proporcionar suporte educacional adicional a estudantes, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para a melhoria do desempenho e a integração dos acadêmicos na comunidade educacional;

XXVII- Realizar atendimento, acompanhamento e orientação aos professores e tutores;

XXVIII- Realizar o suporte didático-metodológico sobre a abordagem educacional a distância que norteia as ações da modalidade EaD, orientando os profissionais envolvidos contínua e processualmente;

XXIX- Garantir a qualidade do processo de ensino aprendizagem aos acadêmicos;

XXX- Acompanhar a frequência de lançamento de notas e conteúdo programático;

XXXI- Realizar e acompanhar frequência de acessos a plataforma de ensino pelos professores e tutores;

XXXII- Propor atividades e inovações metodológicas para a modalidade EaD e ampliação da aprendizagem no ambiente virtual, apresentando sugestões de melhorias e recursos tecnológicos;

XXXIII- Acompanhar o desempenho dos acadêmicos nos cursos e disciplinas em formato EaD;

XXXIV- Propor e implementar atividades de ensino, pesquisa acadêmica e extensão sobre inovação educacional na área de atuação do NEaD;

XXXV- Sugerir a criação de grupos de estudos e de projetos de pesquisa acadêmica e extensão na modalidade EaD;

XXXVI- Desenvolver e implementar estratégias inovadoras que incorporem avanços e tendências tecnológicas, visando otimizar processos, aumentar a eficiência operacional e promover a excelência em resultados;

XXXVII- Supervisionar e coordenar as atividades da equipe técnica, garantindo o alinhamento com os objetivos organizacionais, a eficiência na execução de projetos e a constante atualização das habilidades técnicas;

XXXVIII- Administrar e otimizar o uso de ferramentas de comunicação e informação, promovendo a eficácia na troca de dados e colaboração entre equipes, bem como garantindo a segurança e integridade das informações;

XXXIX- Exercer as demais atribuições que lhe são previstas em legislação nacional e institucional.

Seção VII

Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 17. Cada Curso de graduação está a cargo de uma Coordenação, sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) de Curso, designado(a) pelo(a) Reitor(a), dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas, o(a) Coordenador(a) de Curso será substituído(a) por um membro do NDE do curso, designado(a) pelo(a) Reitor(a), ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 18. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

II - representar o Curso perante as autoridades e órgãos do UNIVAR;

III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

IV - fornecer os subsídios necessários às Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa para a organização do calendário acadêmico;

V - participar do processo seletivo/vestibular no papel designado pela Pró-Reitoria Acadêmica;

VI - acompanhar o cumprimento das disposições regimentais, dos planos de ensino, o registro dos resultados de notas e de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;

VII - acompanhar e autorizar a realização de estágio curricular e extracurricular no âmbito de seu curso;

VIII - exercer o controle da execução dos planos de ensino das disciplinas curriculares;

IX - apresentar, mensalmente, à Pró-Reitoria Acadêmica, relatório das atividades realizadas pelo seu Curso;

X - participar do processo seletivo docente para contratação;

XI - propor dispensa do pessoal docente no âmbito de seu curso;

XII - indicar discente para processo de seleção de monitor, em conformidade com edital;

XIII - examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamentos de estudos;

XIV - acompanhar a avaliação realizada em processos de regulação e supervisão de curso de graduação;

XV - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos discentes pelos órgãos responsáveis, por intermédio do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE e demais fatores;

XVI - estabelecer plano de atividade da gestão, levando em consideração os resultados das avaliações interna e externa, encaminhando-o à consideração da Coordenação Pedagógica;

XVII - realizar atendimento ao acadêmico, identificando ações de apoio pedagógico no âmbito do curso;

XVIII - participar de comissões, colegiados e de banca de seleção, quando designado;

XIX - tomar conhecimento dos resultados de desempenho do corpo docente, apresentados pela Coordenação Pedagógica e a CPA;

XX - colaborar com os órgãos institucionais em demandas que envolve docente e discente do curso;

XXI - exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência;

XXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e

XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção VIII

Do Colegiado de Curso

Art. 19. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo de natureza acadêmica, que tem por finalidade, planejar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do curso e discutir temas relacionados à organização didático-educacional, é constituído, pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, os docentes que integram o curso e um representante do corpo discente, acadêmico vinculado ao curso.

Art.20. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - tomar conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso, a programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação científica e à pesquisa e

extensão, articulados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, os objetivos da IES e as normas regimentais;

II - definir ações acadêmicas que estimulem a interdisciplinaridade no âmbito do curso;

III - analisar os resultados de desempenho discente do processo ensino aprendizagem com vistas a propor medidas pedagógicas;

IV - inteirar-se dos resultados de autoavaliação institucional, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), da avaliação do desempenho e aprendizagem dos acadêmicos;

V - examinar e aprovar normas para o estágio curricular e extracurricular supervisionado, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares ou atividades acadêmicas científicas culturais entre outros regulamentos do curso;

VI - manifestar, quando solicitado, em processos acadêmicos que envolvam aproveitamento de estudo, transferência de Curso e outras de natureza acadêmica;

VII - decidir recurso contra atos de docente, interposto por discente, em matéria relacionada com o ensino e trabalho escolar, respeitando os prazos previstos neste Regimento Geral; e

VIII - apreciar e homologar ato da Coordenação de Curso praticado “ad referendum” do colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção IX

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art.21. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão responsável pela formulação e acompanhamento do Curso, e no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do seu projeto pedagógico, estruturado na forma da legislação.

Art.22. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - elaborar e propor alteração no Projeto Pedagógico do Curso, articulado com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

III - sugerir alteração na matriz curricular do curso, encaminhando-a à aprovação do Colegiado de Curso;

IV - conhecer os resultados das avaliações interna e externa no âmbito do curso, propondo medidas que contribuam com a melhoria da proposta pedagógica; e

V - analisar os planos de ensino dos componentes curriculares que integram a matriz curricular de curso e emitir parecer.

Parágrafo único. O NDE reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção X

Da Coordenação Geral de Estágio

Art. 23. A Coordenação Geral de Estágios, órgão responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de estágio curricular e extracurricular supervisionado nos cursos de graduação do UNIVAR, está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 24. São atribuições da Coordenação Geral de Estágio:

I - divulgar normas e instruções generalistas que regulamentam o estágio curricular do Curso, após deliberação pelos órgãos competentes;

II - promover a integração entre o UNIVAR e as unidades concedentes de estágio curricular, firmando os respectivos convênios;

III - manter atualizado os convênios para realização do estágio curricular;

IV - propor alterações no regulamento de estágio curricular, ouvidas as instâncias envolvidas;

V - dar conhecimento ao acadêmico, dos procedimentos e a documentação necessária para a realização do estágio curricular;

VI - orientar o acadêmico no preenchimento do plano de atividades de estágio, cuidando do seu arquivamento posterior;

VII - apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, relatório de controle de estágio curricular e extracurricular à Coordenação de Curso de Graduação;

VIII - acompanhar o desenvolvimento e avaliar as atividades do acadêmico realizadas no estágio curricular;

IX - apresentar à Reitoria, relatório anual das atividades do estágio curricular e extracurricular;

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Art. 25. O estágio curricular supervisionado dos cursos é regulamentado no âmbito de cada curso, parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção XI

Dos Núcleos

Art. 26. As unidades organizacionais de apoio à administração superior e acadêmica do UNIVAR são compostas dos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Atendimento Psicopedagógico;

II - Núcleo de Educação Ambiental;

III - Núcleo de Políticas Indígenas;

IV - Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;

V - Núcleo de Educação a Distância.

Art. 27 Os Núcleos, vinculados diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, são disciplinados por regulamentação própria, aprovado pelo CONSU.

§ 1º As atividades dos Núcleos de apoio estão sob responsabilidade de um Supervisor, podendo ser um Docente ou Técnico-Administrativo do UNIVAR, indicado pelas Pró-Reitorias Administrativa e Acadêmica e designado pelo Reitor(a).

§ 2º A Supervisão dos Núcleos de apoio à administração superior e acadêmica subordina-se diretamente a Pró-Reitoria Acadêmica ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com suas atividades, alinhadas à Coordenação de Curso, possui mandato de até 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º Nos cursos que tenham características acadêmicas especiais, em razão de suas peculiaridades, poderá haver um Auxiliar de Supervisor de Núcleo, designado pelo Reitor(a).

Seção XII

Da Revista Eletrônica Interdisciplinar

Art. 28. A Revista Eletrônica Interdisciplinar está sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Está sob a responsabilidade de um Comitê Editorial, a análise da produção científica interna e externa.

§ 2º A composição do Comitê Editorial ocorre por meio de Edital próprio, o qual define, os critérios de escolha, número de participante, mandato e atribuições, sendo a designação dos membros, de competência da Reitoria.

Art. 29. São atribuições gerais do Comitê Editorial:

I - analisar e emitir parecer em relação aos artigos submetidos para publicação;

II - selecionar artigos aprovados para publicação na revista eletrônica interdisciplinar;

III - contribuir com as políticas de pesquisa e participar da organização de eventos internos para divulgação da produção acadêmica docente e discente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 30. A Reitoria, no exercício de suas funções, conta com o apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Acadêmica;

II - Biblioteca;

III - Financeiro;

IV - Ouvidoria;

V - Suporte Técnico-Administrativo.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 31. A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnica, está sob a responsabilidade de um funcionário qualificado para o cargo de Secretário(a) na área acadêmica, designado pelo(a) Reitor(a) a quem compete:

I - orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria Acadêmica, referentes aos registros acadêmicos;

II - assinar com o(a) Reitor(a), diplomas e histórico escolar e certificados, bem como outros documentos acadêmicos do UNIVAR;

III - responder perante a Reitoria pela regularidade das atividades desenvolvidas como registro de diplomas, históricos escolares e guarda do acervo acadêmico;

IV - manter atualizados os prontuários dos acadêmicos vinculados ao UNIVAR;

V - manter atualizado o arquivo de legislação educacional, em especial a relacionada ao ensino superior, promovendo sua divulgação aos setores competentes;

VI - participar do processo seletivo e das etapas de matrícula;

VII - adotar os procedimentos necessários à definição do registro acadêmico (RA) do acadêmico ou do registro de matrícula;

VIII - emitir parecer, por solicitação da Pró-Reitoria Acadêmica, sobre questões acadêmicas e legais atinentes aos Cursos e ao UNIVAR;

IX - promover o controle de requerimentos de transferências internas e externas;

X - recepcionar documentação acadêmica, para instruir processo de análise curricular, encaminhando-o à análise dos setores competentes;

XI - acompanhar o registro de faltas e outros, efetuados pelo professor no sistema acadêmico e nos respectivos diários;

XII - promover o acompanhamento de inscrição de acadêmicos para cursar disciplina(s) em horário especial, regime especial de dependência e atividades afins;

XIII - participar da elaboração do calendário acadêmico, disponibilizando à Pró-Reitoria Acadêmica as informações necessárias;

XIV - elaborar cronograma de atividades e de rotinas relacionadas ao início e o encerramento do período letivo;

XV - participar da organização das cerimônias de colação de grau;

XVI - coordenar processos para expedição de diploma e seu respectivo registro;

XVII - encaminhar informações que subsidiarão o preenchimento do Censo da Educação Superior e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 32. A Biblioteca é dirigida por profissional, com formação específica em Biblioteconomia e registro profissional no órgão competente, contratado pela Mantenedora, a quem incumbe:

I - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o tombado, catalogado e ordenado e em boas condições de uso;

II - controlar a circulação do acervo;

III - encaminhar a Pró Reitoria Administrativa, relação de livros solicitados pelas Coordenações de Curso e acadêmicos, para aquisição, conforme previsão de recursos aprovados no orçamento;

IV - elaborar regulamento da Biblioteca, encaminhando-o à consideração dos Pró-Reitores Administrativo e Acadêmico e posterior aprovação dos órgãos competentes;

V - supervisionar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos a biblioteca;

VI - atuar como agente estratégico na criação e disseminação do conhecimento científico;

VII - zelar pelas boas relações internas e externas do setor, bem como pelo atendimento aos usuários da biblioteca;

VIII - organizar e coordenar reuniões sob sua responsabilidade;

IX - executar outras atribuições, dentro dos limites de sua competência, que lhe forem solicitadas pelas diferentes instâncias acadêmicas;

X - responder pela organização administrativa, de modo a atender com presteza e eficiência as suas atribuições;

XI - buscar e manter atualizadas informações inerentes a novas tecnologias para bibliotecas, a fim de dinamizar os serviços prestados;

XII - requisitar o material necessário à execução dos serviços do setor, promovendo o devido encaminhamento aos canais competentes;

XIII - integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, permitindo o acesso à produção científica e à divulgação da produção gerada pelo UNIVAR;

XIV - analisar e propor sanções disciplinares ao usuário infrator do regulamento da biblioteca;

XV - encaminhar à Pró-Reitoria Administrativa proposta para a contratação de pessoal para ocupar cargos ou função na biblioteca, passando por avaliação do bibliotecário (a) da Instituição;

XVI - representar a biblioteca na administração superior do UNIVAR, nos órgãos de classe e na sociedade; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção III

Do Financeiro

Art. 33. O Financeiro é organizado e coordenado por profissional qualificado, indicado pelo(a) Reitor(a) e contratado pela Mantenedora.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 34. A Ouvidoria tem por objetivo dar suporte pedagógico, administrativo e financeiro aos discentes, docentes, egressos, técnicos administrativos e comunidade externa, sejam nos aspectos didáticos, metodológicos, de infraestrutura ou de caráter administrativo, assim como outras ações aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O(A) Ouvidor(a), é indicado(a) pela Reitoria, designado pela Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Seção V

Dos Demais Serviços de Suporte Técnico-Administrativo

Art. 35. Para o pleno exercício de suas atividades, o UNIVAR conta com serviços de processamento eletrônico de dados, clínicas e laboratórios, almoxarifado e arquivo de documentos, cujos serviços e atividades contam com regulamentação específica.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 36. O UNIVAR desenvolve as seguintes modalidades de Curso:

I - graduação, presencial e a distância, nos graus de bacharelado, licenciatura e tecnológico, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, regulamentado pelo Conselho Universitário, que ao deliberar sobre as normas, levará em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do ensino médio;

II - pós-graduação, presencial e a distância, compreendendo programas de mestrado e doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelo Conselho Universitário; e

III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As disciplinas de curso de graduação podem ser oferecidas em modalidade presencial e à distância, de acordo com as diretrizes nacionais instituídas pelo poder público federal, a legislação do sistema federal de ensino superior vigente e em conformidade com os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 37. Os Cursos de graduação admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e a natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo Cursos correspondentes às profissões regulamentadas e outros programas criados para atender ao Projeto Pedagógico Institucional e as peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 38. Os Cursos superiores de tecnologia são de graduação, com duração mínima de 2 (dois) anos, e visam à aquisição de competências profissionais, de modo a tornar o egresso apto para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

Art. 39. Os Cursos de graduação, presencial e a distância são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo e convocado para matrícula.

Art. 40. Os Cursos de graduação oferecidos, com respectivos atos regulatórios, turno(s) de funcionamento, número de vagas e duração, constam do anexo do Estatuto do UNIVAR.

Subseção I

Da Matriz Curricular

Art. 41. A matriz curricular de cada Curso, elaborada de conformidade com as respectivas diretrizes curriculares nacionais e demais legislação do ensino superior, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma em nível superior.

Art. 42. Entende-se por disciplinas o conjunto de estudos e atividades de um setor definido do conhecimento, correspondente a um conteúdo programático, a ser desenvolvido em determinado período escolar e com um mínimo de horas prefixadas.

Art. 43. As alterações da matriz curricular são aprovadas pelo Colegiado do Curso, mediante proposta do(a) Coordenador(a) de Curso e do NDE, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a Coordenação Pedagógica.

Art. 44. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo professor responsável de ministrá-la e analisado pelo(a) Coordenador(a) de Curso, dele constando a ementa, competências e habilidades, os objetivos, a metodologia de ensino, o conteúdo programático, a bibliografia básica, a bibliografia complementar e os critérios de avaliação.

Parágrafo único. O UNIVAR adota a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente de seus cursos e currículos.

Art. 45. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e a carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, de acordo com a matriz curricular do Curso.

Art.46. Ao acadêmico é disponibilizado o Manual do Acadêmico no site www.univar.edu.br no link do curso de graduação, com o objetivo de instruir e orientar o acadêmico dos cursos de graduação, quanto ao programa do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. O catálogo dos cursos, contendo as informações estabelecidas pela legislação em vigor, estará permanentemente à disposição do corpo discente no site do UNIVAR, na Biblioteca e na Secretaria Acadêmica.

Art. 47. Obedecidas às disposições legais próprias, o acadêmico de Curso de graduação deve realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, nas condições estabelecidas em normativa própria dos órgãos federais.

Art. 48. O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados

por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu Curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 49. A integralização máxima para os cursos de Graduação, presencial ou a distância, será de 50% (cinquenta por cento) a mais do que o prazo regular, sendo que, após esse prazo, o acadêmico deverá se submeter a novo processo seletivo e retornar na matriz curricular em vigor.

§ 1º Será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente em curso superior, com aprovação, mediante análise da Coordenação do Curso, do Histórico Escolar e do conteúdo programático das disciplinas.

§ 2º A conclusão de todas as disciplinas de cada curso ensejará a terminalidade ampla, que será comprovada por diploma de graduação.

§ 3º A conclusão do curso está sujeita a realização de todos os componentes curriculares obrigatórios integrantes da matriz curricular do respectivo curso, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os cursos de graduação, pela sua flexibilidade, podem permitir o ingresso no ano letivo ou semestre posterior ao inicial, desde que preenchidos os requisitos para equivalência de estudos e dispensa de disciplinas constante no ano letivo ou no(s) semestre(s) anterior(es), ou por disposições constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 50. Os Cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização; e

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os Cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado, entendidos como pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação, entendidos como “lato sensu”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível da graduação.

Art. 51. A programação e a regulamentação dos Cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observada a legislação.

Seção III

Da Pesquisa

Art. 52. O UNIVAR tem por objetivo, incentivar a generalização da prática da pesquisa, como elemento integrante dos processos de ensino aprendizagem em toda a educação superior, principalmente com a participação de acadêmicos no desenvolvimento da pesquisa, sempre visando um ideal de responsabilidade e compromisso social.

Parágrafo único. O UNIVAR dispõe de um Programa de Iniciação Científica (PIC) e de um Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), efetivamente implantado e regulamentado.

Art. 53. As pesquisas desenvolvidas sob a responsabilidade do UNIVAR devem ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, conforme análise prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX.

Parágrafo único. A participação dos membros nos Comitês de Ética de Pesquisa e Extensão é voluntária.

Seção IV

Da Extensão

Art. 54. Nos termos das diretrizes nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 2018 no art. 12, inciso I, os cursos de graduação deverão implementar/melhorar a extensão na ordem de 10% (dez por cento) de suas cargas horárias totais e estabelecendo autoavaliação contínua (art. 10), a qual será exercida pela CPA - Comissão Própria de Autoavaliação e o NDE - Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º As atividades de extensão presentes na matriz curricular de cada Curso estão sistematizada da seguinte maneira:

I - Disciplina interdisciplinar, obrigatória para todos os cursos de graduação em que desenvolverão projetos ou programas de extensão em atendimento as demandas da sociedade;

II - Disciplinas obrigatórias e/ou optativas com previsão de carga horária prática será destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão conforme planejamento constante no PPC - Projeto Pedagógico de Curso e Plano de Ensino;

III - Previsão de uma parte da carga horária do currículo para participação do estudante em Programas ou Projetos de Extensão do UNIVAR, como atividades complementares;

IV- Previsão de uma parte da carga horária do currículo para participação do estudante como integrante da equipe organizadora de cursos e eventos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão do UNIVAR;

V- Previsão de uma parte da carga horária do currículo para participação do estudante em Programas ou Projetos de outras IES, como atividades complementares; e

VI - Previsão de parte da carga horária de estágio curricular supervisionado ser desenvolvida por meio da execução de projetos de extensão em atendimento à comunidade conforme regulamento de cada curso.

§ 2º São consideradas atividades de extensão:

a) **Cursos:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, planejadas e organizadas de maneira sistemática.

b) **Produções:** elaboração e divulgação de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, tese, vídeos, filmes, mídias eletrônicas, produções artísticas, dentre outros.

c) **Eventos:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo UNIVAR.

d) **Prestação de Serviços:** realização de trabalho oferecido pelo UNIVAR ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Seção V

Dos Cursos de Educação Continuada e a Distância

Art. 55. Os cursos de educação continuada e a distância tem regulamentação própria, aprovada pelos órgãos competentes, de acordo com as diretrizes instituídas pelo poder público federal, resoluções complementares dos órgãos colegiados do UNIVAR e a legislação vigente.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 56. O período letivo será estabelecido em calendário acadêmico, previamente aprovado pelo(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a) ou Conselho de Gestores, com, no mínimo 100 (cem) dias letivos, independentemente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

Art. 57. As atividades acadêmicas do UNIVAR são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constarão:

I - início e término dos trabalhos escolares, por período letivo;

II - períodos de matrículas, trancamentos e renovações;

III - recebimento de transferências;

IV - calendário de provas;

V - indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

Art. 58. O acadêmico poderá solicitar o trancamento do curso, mediante requerimento à Secretaria Acadêmica, respeitando o prazo fixado no calendário acadêmico, que analisará as possibilidades, de forma a não prejudicar a integralização do currículo e a vida acadêmica do interessado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 59. O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida e classificar os aprovados dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de avaliação e de classificação e demais informações úteis na forma da legislação vigente.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo constante no edital do processo seletivo o qual se realiza o procedimento, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão realizar-se novos processos seletivos, o denominado processo seletivo agendado.

§ 4º Após os processos seletivos, havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas a candidatos interessados em transferência externa e obtenção de novo título.

§ 5º O UNIVAR, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 60. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação e de vinculação ao UNIVAR, realiza-se na Secretaria Acadêmica, mediante apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente para os ingressantes nos cursos de graduação;

II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

III - carteira de identidade;

IV - certidão de nascimento ou casamento;

V - uma foto 3/4 recente;

VI - cadastro de pessoa física - CPF;

VII - comprovante de endereço atualizado;

VIII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Para os acadêmicos que concluíram o ensino médio ou equivalente no exterior será necessária a apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão com tradução juramentada e de documento de equivalência dos estudos pela Secretaria de Educação e publicação na imprensa oficial da jurisdição.

Art. 61. O ato de matrícula, estabelecido entre o UNIVAR e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento Geral e das normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

Art. 62. Antes do início de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, o acadêmico deve verificar a continuidade de seus estudos por meio de renovação da matrícula.

§ 1º A matrícula poderá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pelo Curso, observado os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º A renovação da matrícula ocorre mediante o pagamento da primeira parcela da mensalidade do contrato de prestação de serviços educacionais estabelecido em cada semestre.

§ 3º O acadêmico que apresentar débito do período letivo relacionado à parcela(s) da semestralidade, somente poderá renovar a matrícula, mediante quitação do débito ou acordo formal para sua liquidação.

§ 4º A não renovação da matrícula ou ausência continuada de estudos, sem nenhuma manifestação por parte do acadêmico, configura abandono de Curso, podendo o UNIVAR determinar o trancamento de matrícula *ex-offício*, pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou 2 (dois) semestres.

§ 5º O acadêmico que precisar interromper temporariamente os estudos, deve requerer, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula, que pode ser deferido por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, durante o referido Curso.

§ 6º O acadêmico que, após trancamento de matrícula *ex-offício*, solicitar novo trancamento nos termos do § 5º, terá a mesma deferida pelo prazo de até 2 (dois) semestres letivos, consecutivos.

§ 7º O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do Curso.

§ 8º O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

§ 9º O pedido para trancamento de matrícula protocolado na Secretaria Acadêmica, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não desobriga o acadêmico ou responsável legal ao pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

Art. 63. Ao discente que abandonar o curso, desde que não superado em até 4 (quatro) períodos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, obedecido ao número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O discente que perder o vínculo com o UNIVAR, poderá renová-lo, prestando e obtendo classificação de um novo processo seletivo, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos, ao prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente.

Art. 64 Os atos de renovação ou de rematrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre o UNIVAR e o acadêmico, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo acadêmico, das disposições contidas neste Regimento Geral e nas normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

§ 1º A renovação de matrícula e rematrícula pode ser indeferida ou anulada se não cumpridos, pelo acadêmico, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O acadêmico pode ter sua matrícula cancelada por imposição legal, por aplicação de pena de desligamento ou por práticas ilícitas.

§ 3º O acadêmico pode requerer a desistência do Curso, protocolando requerimento na Secretaria Acadêmica, extinguindo o vínculo acadêmico com o UNIVAR.

§ 4º O cancelamento da matrícula do acadêmico ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

§ 5º O pedido para cancelamento da matrícula protocolado na Secretaria Acadêmica, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não desobriga o acadêmico ou seu responsável legal do pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

§ 6º O acadêmico que requerer o cancelamento de matrícula poderá retornar ao Curso, observadas as normas do reingresso, em conformidade com o § 7º.

§ 7º Para o reingresso, o acadêmico deve apresentar requerimento na Secretaria Acadêmica para readmissão como acadêmico regular, e a decisão obedece às seguintes condições:

I - a existência de vagas no Curso;

II - o prazo máximo de duração do Curso;

III - a matriz curricular vigente no momento do reingresso;

IV - as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do Curso;

V - a classificação e processo seletivo realizado no caso da existência de número de candidatos superior ao número de vagas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o UNIVAR aceita transferência de acadêmico regular para Cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência somente será concedida a acadêmico vinculado a uma instituição congênere, nacional ou estrangeira.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 60, acrescido do histórico escolar da Graduação, e do conteúdo

programático das disciplinas e respectivas cargas horárias cursadas com aprovação, quando houver interesse em realizar aproveitamento de estudos.

Art. 66. Em caso de servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, a transferência entre instituições será feita em qualquer época do ano, independentemente de existência de vaga, inclusive de seus dependentes, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput do artigo 62 não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 67. O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitadas as competências desenvolvidas com aprovação no curso de origem.

§ 1º Não estão isentos de adaptação o acadêmico beneficiado por lei especial que lhe assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

§ 2º Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo acadêmico na instituição de origem até a data em que nela se tenha desligado.

Art. 68. A transferência de acadêmico regular para outra instituição de ensino superior é concedida, independente de condição de inadimplência com o UNIVAR, da tramitação de processo disciplinar, ou frequentando o primeiro ou o último período do curso em que se encontra matriculado.

Art. 69 Aplicam-se à matrícula de diplomado e de acadêmico proveniente de outro Curso de graduação do UNIVAR ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 68.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO

Art. 70. O aproveitamento de estudos realizados em curso superior é concedido e as adaptações determinadas pela Coordenação de Curso, exigindo-se o cumprimento da

carga horária total à prevista no Curso do UNIVAR, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplina(s) do currículo, quando ocorrer equivalência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 71. As competências e experiências que poderão ser aproveitadas no curso de graduação são aquelas adquiridas em competências e experiências reconhecidas em processos formais de graduação, mediante comprovação por documento hábil e avaliação do acadêmico.

Art. 72. Nos casos em que se fizer necessária a avaliação do acadêmico para decidir a equivalência, prevalecerá a avaliação realizada pelo UNIVAR, que, para isso, manterá instrumentos específicos que permitam a avaliação de competências e experiências do interessado.

Art. 73. Fica a critério da Coordenação de Curso definir se o acadêmico será submetido a uma avaliação, visando verificar a proficiência na disciplina.

Art. 74. Fica a critério da Coordenação de Curso definir o plano de adaptação curricular e complementação de estudos, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por disciplinas, itens de programas e cargas horárias, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração das competências inerentes ao curso, no contexto da formação profissional do acadêmico;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do acadêmico;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível superior, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo acadêmico para ingresso no curso.

Parágrafo único. Não está isento de adaptação o acadêmico beneficiado por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vagas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação no Curso Presencial

Art.75. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando em consideração a frequência e o aproveitamento, bem como a especificidade de sua oferta (presencial ou à distância).

Art.76. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º Iniciado o período letivo, é permitida a matrícula do candidato classificado no Processo Seletivo, com a frequência às atividades acadêmicas, desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos dias letivos do período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, exceto no Estágio Curricular Supervisionado que deverá ser de 100% de presença.

§ 3º A verificação e o registro da frequência nas disciplinas ofertadas no formato presencial são de responsabilidade do Professor e as disciplinas na modalidade à distância do Tutor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica e da Coordenação de Curso.

§ 4º Para as disciplinas na modalidade à distância a presencialidade online substitui a frequência às aulas e a realização das atividades que ocorrem virtualmente, é de caráter obrigatória. As atividades devem ser realizadas no sistema nos prazos e tempos determinados.

Art.77. O exame final realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

§ 1º O professor ou tutor responsável pela disciplina em que o acadêmico fará exame final deverá antes da aplicação da prova oferecer ao acadêmico a recuperação dos conteúdos de forma presencial e/ou virtual.

Art.78. O aproveitamento escolar da disciplina ofertada presencialmente é avaliado através de acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares em cada bimestre e no exame final, sempre escrito.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de:

I. N1 - Prova Integrada Operatória (contendo pelo menos 50% das disciplinas em cada bimestre) no valor de 0,0 a 5,0;

II. N2 - Avaliação por Problematização (contendo pelo menos 50% das disciplinas em cada bimestre) no valor de 0,0 a 5,0;

III. N3 - Prova Bimestral no valor de 0,0 a 10,0.

§ 2º A soma das N1 + N2 + N3 ÷ 2 = a média bimestral.

Art.79. O aproveitamento escolar da disciplina ofertada no formato à distância, no curso presencial, é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do acadêmico com acesso aos exercícios dispostos na plataforma virtual e dos resultados por ele obtidos nos processos avaliativos presencial em cada bimestre, e no exame final.

§ 1º Compete ao professor tutor ou tutor da disciplina oferta no formato de educação à distância elaborar os exercícios, sob a forma de:

I. N1 - Prova Bimestral no valor de 0,0 a 7,0;

II. N2 - Questionário disposto no AVA (em cada unidade de aprendizagem) no valor de 0,0 a 3,0.

§ 2º A soma da N1 + N2 = a média bimestral.

Art. 80. Nas disciplinas em que constar no Projeto Pedagógico do Curso, no Plano de Ensino prova prática, o docente a aplicará no valor de 0,0 à 5,0.

Art. 81. O exame final realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Parágrafo único. O professor e/ou tutor responsável pela disciplina em que o acadêmico fará exame final deverá antes da aplicação da prova oferecer ao acadêmico a recuperação dos conteúdos de forma presencial e/ou virtual.

Art. 82. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas na disciplina, 100% no estágio curricular supervisionado e demais atividades escolares, é considerado aprovado na disciplina:

I independentemente de exame final, se o acadêmico que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7 (sete); e

II mediante exame final, o acadêmico que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), composta por:

a) N1 (Média bimestral) + N2 (Nota do exame) ÷ 2 = média final.

b) O acadêmico será considerado aprovado em exame final quando obtiver a média ≥ 6 em cada disciplina.

Art.83. O acadêmico que não realizar a prova na data programada poderá fazer prova substitutiva, na data estabelecida no calendário acadêmico, mediante apresentação de requerimento na Secretaria Acadêmica, com a justificativa da ausência e o documento comprobatório, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização da prova e o pagamento da taxa na Tesouraria.

§ 1º Só é permitida a realização de duas provas substitutivas por bimestre conforme os critérios estabelecidos em resolução determinada pelo CONSU.

§ 2º A prova substitutiva será composta por questões de conteúdos abordados no bimestre na disciplina.

§ 3º Somente será concedida segunda chamada ao acadêmico que não comparecer ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Reitor(a), se requerida no prazo previsto no "caput" do artigo.

Subseção I

Da Dependência no Regime de Curso Semestral

Art. 84. O acadêmico aprovado em todas as disciplinas do período cursado é promovido ao semestre letivo seguinte, verificada a existência de pré-requisito, admitindo-se ainda a promoção:

I - Curso de graduação com integralização de até **03 anos** (do 1º aos 3º semestres), de **04 anos** (do 1º aos 5º semestres) e **05 anos** (do 1º aos 7º semestres), quando apresentar até 3 (três) disciplinas em dependência, poderá ser promovido para o semestre subsequente, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;

II - Curso de graduação com integralização de até **03 anos** (do 4º aos 6º semestres), de **04 anos** (do 6º aos 8º semestres) e **05 anos** (do 8º aos 10º semestres), quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, poderá ser promovido para o semestre subsequente, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências.

Subseção III

Da Revisão de Prova

Art. 85. É assegurado ao acadêmico o direito de uma única revisão para cada prova e no exame final, devendo apresentar requerimento na Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 86. Para a revisão de prova ficam definidas as seguintes condições:

a) a revisão é realizada pelo professor responsável pela disciplina junto a Coordenação de Curso;

b) a revisão é realizada por outro professor da mesma disciplina, indicado pela Coordenação de Curso, na ausência do professor responsável junto à Coordenação de Curso;

c) a nota pode ser alterada mediante justificativa do professor e autorização da Coordenação do Curso e da Pró-Reitoria Acadêmica.

Seção II

Da Avaliação no Curso a Distância

Art. 87. No curso de graduação da modalidade a distância a avaliação do rendimento acadêmico, é realizada por disciplina, analisando a frequência e o aproveitamento do acadêmico na participação de atividades avaliativas.

Art. 88. A composição da avaliação por disciplina são considerações os seguintes critérios:

a) Avaliação Somativa/Formativa = 40% (quarenta por cento) da média final.

b) Avaliação Presencial = 60% (sessenta por cento) da média final.

§ 1º Na composição dos 40% da etapa a distância na média final é formada:

a) Avaliação Formativa = 10% (dez por cento)

b) Atividade Somativa = 30% (trinta por cento)

§ 2º A composição da média final (MF) de cada disciplina será realizada por meio da seguinte expressão: MF = (AF*0.1+AS*0.3) + AVP*0.6, onde: MF = Média Final, AF = Avaliação Formativa, AS = Avaliação Somativa e AVP = Avaliação Presencial.

§ 3º O acadêmico que não realizar a AVP poderá realizar a prova substitutiva mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 89. Para aprovação, o acadêmico deverá obter nota, igual ou superior a 7 (sete) na média final (MF) de cada disciplina.

§ 1º O acadêmico que obtiver nota igual ou superior 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) na média final (MF) poderá realizar o Exame Final (EXF).

§ 2º Para aprovação, após Exame Final, o acadêmico deverá obter a média igual ou superior a nota 6 (seis), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento e a nota do Exame Final.

Art. 90. O acadêmico que obtiver média final (MF), igual ou inferior a 4 (quatro) estará automaticamente reprovado na disciplina, sem direito a exame final.

Art. 91. A frequência no curso oferecido na modalidade a distância é determinada pela participação do acadêmico no conjunto de atividades e recursos de conteúdo disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nas atividades síncronas/presenciais.

Parágrafo único. Exige-se do acadêmico, o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência/participação em cada disciplina.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 92. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, de acordo com a obrigatoriedade determinada pela lei.

§ 1º Para a conclusão do curso, a cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio curricular prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio curricular será exercido pelo acadêmico sem vínculo empregatício.

Art. 93. Os Estágios Curriculares e Extracurriculares estão sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Estágio, acompanhados pelo(a) Coordenador(a) de Curso e supervisionados por um profissional da área, por ele designado.

§ 1º Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento geral de estágio curricular e as especificidades contidas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Aos profissionais supervisores competirá o efetivo acompanhamento dos estágios curriculares e a verificação do cumprimento da carga horária, para posterior encaminhamento dos resultados às coordenações de cursos.

§ 3º O profissional supervisor de estágio curricular é um profissional contratado com a finalidade única e exclusivamente para orientar, acompanhar e supervisionar o estágio.

Art. 94. As especificidades, a forma de desenvolvimento e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado de cada Curso, são definidas em regulamento aprovado pelo colegiado competente.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 95. São obrigatórias para a conclusão de Curso, a colação de grau e a expedição do diploma, de conformidade com a matriz curricular, e sempre que exigidos no projeto do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares.

Parágrafo único. A elaboração, a execução e avaliação das atividades de que trata o artigo anterior são estabelecidas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

Seção I

Das Atividades Complementares

Art. 96. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e

contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As atividades complementares obedecem a regulamento estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação.

Seção II
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 97. O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo propiciar oportunidade de demonstrar o grau de habilidade adquirido pelo acadêmico, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografias especializadas e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação.

Art. 98. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é individual, com a orientação de docente do Curso e consiste na investigação de tema relacionado às linhas de pesquisas definidas pelo curso no Projeto Pedagógico, ou por dados obtidos na realização do estágio, quando isso for possível, resultando em uma atividade de iniciação científica.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO

Art. 99. As atividades de nivelamento de estudos é componente obrigatório ao ingressante em curso de graduação, com o objetivo de oferecer oportunidade de construir conhecimentos básicos e de apoio no desenvolvimento curricular do Curso, compreendendo estudos de conteúdos do ensino médio.

CAPÍTULO X
DA MONITORIA

Art. 100. A monitoria constitui-se em uma oportunidade para enriquecimento da formação do acadêmico para atender necessidades específicas das disciplinas regulares do curso de graduação, presencial e à distância.

Parágrafo único. Admitir-se-á acadêmico monitor através de processo seletivo adotado pelo UNIVAR, conforme condições definidas em edital.

Art. 101. Para a monitoria são admitidos acadêmicos regulares, selecionados pela Coordenação de Curso, dentre os acadêmicos que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102. O corpo docente do Magistério Superior é constituído pelos professores que exerçam atividades inerentes ao Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e as pertinentes à administração/gestão escolar.

Art. 103. O corpo docente do Magistério Superior é formado pelas seguintes categorias:

I- Professor Especialista: é o profissional da área de Ensino que possua cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, oficialmente reconhecidos, exerça atividades de docência em curso superior, auxilie na execução de orientação, planejamento, estudo, gestão, avaliação, pesquisa e extensão, na respectiva área do conhecimento. O qual será remunerado com adicional de titulação de 5% (cinco por cento). Será pago adicional por titulação de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do piso salarial;

II - Professor Mestre: é o profissional da área do Ensino que possua título de mestre em programa stricto sensu, oficialmente reconhecido, exerça atividades de docência em curso de graduação e pós-graduação, execute atividades de orientação, planejamento, estudo, gestão, avaliação, pesquisa e extensão, na respectiva área do conhecimento. Será pago adicional por titulação de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do piso salarial;

III - Professor Doutor: é profissional da área do Ensino que possua título de doutor

em programa stricto sensu, oficialmente reconhecido, exerça atividades de docência em curso de graduação e pós-graduação, execute atividades de orientação, planejamento, estudo, gestão, avaliação, pesquisa e extensão, na respectiva área do conhecimento. Será pago adicional por titulação de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do piso salarial;

IV - Tutor - título mínimo de especialista na área com experiência de 2 (dois) anos na modalidade à distância.

Art. 104. Também integrarão o corpo docente do Magistério Superior as seguintes categorias especiais:

I - Professor Substituto: é o profissional do Ensino, devidamente habilitado que será contratado por hora/aula base determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores em estabelecimento de ensino superior, após comprovada necessidade de afastamento de quaisquer docentes integrantes do quadro funcional da IES;

II - Professor Convidado: É o profissional da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão contratado por um período determinado e com valor acordado entre as partes ou para atuar como voluntário;

II - Professor Conteudista: é o profissional do Ensino, Pós-graduação e Extensão contratado para planejar, elaborar e gravar vídeo aula para as atividades pedagógicas consideradas híbrida e totalmente à distância, no ensino de educação a distância (EaD).

Art. 105. As promoções do docente do UNIVAR - Centro Universitário do Vale do Araguaia podem ocorrer de duas maneiras: por titulação junto ao Recursos Humanos com apresentação de requerimento próprio ou por tempo de serviço.

I - **Por titulação:** sendo uma reclassificação de uma categoria a outra superior por aquisição de titulação indispensável ao ingresso no cargo imediatamente superior. A reclassificação é concebida mediante: desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão em caráter voluntário; apresentar no mínimo 03 publicações nos últimos três anos; a entrega da cópia autenticada da ata sem ressalva ou documento equivalente, oficialmente reconhecido**,** e será implantada na folha do mês de competência seguinte à apresentação do documento comprobatório e ocorrerá no mesmo nível da titulação atual do professor. O professor, por exemplo, que esteja enquadrado como Especialista 1, ao concluir o Mestrado será enquadrado na faixa de Mestre 1.

Parágrafo único. O docente que apresentar apenas a cópia autenticada da ata fica obrigado a entregar no Departamento de Recursos Humanos a cópia autenticada do diploma em até 180 dias contados a partir da data registro da defesa. No caso em que o docente não apresentar o diploma dentro do prazo estabelecido, automaticamente a gratificação pela titulação deixará de ser concedida.

II - **Por tempo de serviço:** onde considera-se a progressão por nível a cada 05 (cinco) anos. Entrando no nível "P1" após 05 (cinco) anos do início do contrato de trabalho, sendo automaticamente promovido para o nível "P2" com mais 05 (cinco) anos, e por fim, é novamente promovido do nível "dois" para o nível "P3" com mais 05 (cinco), sendo acrescido a cada mudança 5% ao salário base, limitado a 15% de aumento durante o contrato de trabalho.

Art. 106. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas estabelecidas neste Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente.

Art. 107. A contratação do professor é feita mediante seleção procedida através de banca examinadora, composta pelo(a) Pró-Reitor(a) Administrativo(a) ou Pró-Reitor(a) Acadêmico(a), a Coordenação Pedagógica e o(a) Coordenador(a) de Curso, observado os seguintes critérios:

I - constitui requisito básico o diploma de ensino superior e pós-graduação em nível lato sensu e/ou stricto sensu;

II - será considerada a experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo único. A seleção docente obedecerá a critérios estabelecidos em edital publicado pela Pró-Reitoria Administrativa e Acadêmica.

Art. 108. São atribuições dos Professores:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, encaminhando-o ao(à) Coordenador(a) de Curso para conhecimento e aprovação das instâncias superiores, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, sejam obedecidas as normas previstas neste Regimento Geral;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;

IV - observar o regime escolar e disciplinar do UNIVAR;

V - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

VI - verificar e registrar a frequência dos acadêmicos nas disciplinas sob sua responsabilidade;

VII - lançar no diário eletrônico e entregar à Coordenação de Curso, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar respeitando o calendário estipulado para o bimestre em questão;

VIII - sugerir à Coordenação de Curso, medidas que contribuam para a qualidade e eficiência do Curso;

IX - desenvolver aulas operatórias, dinâmicas, interativas e interdisciplinares;

X - elaborar atividades e provas operatórias;

XI - fazer/participar impreterivelmente da prova anual EADD - Exame Anual de Desempenho Docente, aplicada pela Coordenação Pedagógica;

XII - participar de programa de capacitação e aperfeiçoamento ofertada pelo UNIVAR;

XIII - enviar prova integrada e provas bimestrais de 1ª e 2ª chamada para a Coordenação do Curso com antecedência, conforme calendário publicado bimestralmente;

XIV - entregar as provas dos acadêmicos, analisar e comentar/corrigir junto com os acadêmicos;

XV - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria nos órgãos colegiados;

XVI - manter registro de notas impresso sob sua responsabilidade, caso haja necessidade de conferência posterior; e

XVII - exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor vinculado aos cursos desenvolvidos na modalidade presencial.

Art. 109. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 110. Constituem o corpo discente do UNIVAR os acadêmicos regulares e os acadêmicos especiais:

§ 1º Acadêmico regular é o acadêmico matriculado em curso de graduação e de pós-graduação;

§ 2º Acadêmico especial é o acadêmico inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 111. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - ter representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados do UNIVAR, na forma definida neste Regimento Geral, bem como nas comissões de que participam;

II - candidatar-se às bolsas de estudo;

III - utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIVAR;

IV - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

V - ter acesso aos planos de ensino e aos respectivos processos de avaliação;

VI - recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário, na forma deste Regimento Geral;

VII - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com princípios éticos condizentes;

VIII - zelar pelo patrimônio disponibilizado para uso das atividades do UNIVAR;

IX - atender aos dispositivos legais deste Regimento Geral, bem como aos atos executivos e resoluções dos órgãos colegiados;

X - abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial do UNIVAR, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da administração acadêmica do UNIVAR, professores, funcionários e colegas; e

XI - cumprir as normas financeiras e os compromissos do contrato de prestação de serviços educacionais com a Mantenedora, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. O acadêmico de Curso de graduação pode atuar como monitor, em cooperação com o corpo docente, sob a responsabilidade do professor orientador, sem vínculo empregatício, de acordo com normas estabelecidas em edital publicado a cada semestre.

Art. 112. A representação estudantil é a participação do acadêmico, com voz e voto, em órgão colegiado ou comissão do UNIVAR, em nome do respectivo corpo discente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113. O corpo técnico-administrativo do UNIVAR compõe-se de todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição e são contratados pela Mantenedora, obedecida a legislação trabalhista.

Parágrafo único. O UNIVAR zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 114. O ato de matrícula de acadêmico ou o ato de investidura em cargo docente ou administrativo importa em compromisso formal com o UNIVAR, de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, à legislação relativa ao ensino, a este Regimento Geral, bem como às normas e resoluções emanadas dos órgãos colegiados e as decorrentes de atos executivos das autoridades do Centro Universitário do Vale do Araguaia.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria e aos demais órgãos administrativos e acadêmicos, nas esferas das respectivas responsabilidades, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade do UNIVAR.

Art.115. A aplicação do regime disciplinar deve obedecer a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade, considerando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso em questão.

Art.116. Na aplicação de sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, ético, cultural ou material atingido;

d) direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

Art.117. Constituem faltas ou transgressões passíveis da aplicação de penalidades, entre outras:

I - aos membros dos **corpos docente, discente ou técnico-administrativo**, que em geral:

a) deixar de cumprir ou incitar ao não cumprimento de disposições legais, preceitos regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos deliberativos e atos executivos do UNIVAR;

b) desrespeitar as diretrizes, princípios e finalidades da Instituição;

c) atentar aos bens de qualquer natureza do patrimônio moral, científico, cultural e material, colocado à disposição ou sob guarda do UNIVAR;

d) ameaçar a integridade física e moral da pessoa;

e) praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária, ou que perturbe o desenvolvimento das atividades escolares;

f) praticar atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto do UNIVAR ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta ao UNIVAR ou à Mantenedora;

g) desrespeitar, com ofensas morais ou agressões físicas a acadêmico, professor, funcionário ou autoridade do UNIVAR;

h) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibido trajes impróprios ao ambiente acadêmico.

II - ao integrante do **corpo docente**, que em específico:

a) prejudicar as funções pedagógicas, científicas e administrativas;

b) deixar de cumprir os objetivos de sua disciplina e demais atividades do plano de trabalho;

c) apresentar comprovada incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções ou procedimentos incompatíveis com as finalidades ou princípios do Curso em que atua, bem como da Instituição, da ética ou da dignidade da vida universitária;

d) ausentar-se sem justificativa ou prévia autorização das aulas ou encargos previstos;

e) dificultar o bom relacionamento com acadêmicos e demais membros da comunidade universitária;

f) utilizar ou permitir a utilização, pelos acadêmicos, de meios ilícitos ou fraudulentos na avaliação de aproveitamento de trabalhos escolares apresentados, ou de provas e exames realizados;

g) apoiar ou promover ausências coletivas.

III - ao **corpo discente**, que em específico:

a) agir com improbidade, utilizando ou permitindo o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos na execução dos atos escolares;
b) praticar quaisquer modalidades de recepção de acadêmicos, humilhantes ao ser humano ou que possam causar danos físicos ou morais; e
c) praticar Plágio, conforme Lei nº 9.610 de 19/02/1988.

Art. 118. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - ao corpo docente e funcional:
a) advertência verbal;
b) repreensão escrita;
c) suspensão; e
d) rescisão de contrato de trabalho;

II - ao corpo discente:
a) advertência verbal
b) advertência por escrito;
c) suspensão; e
d) desligamento.

Art. 119. Em caso de dano material ao patrimônio colocado à disposição do UNIVAR, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 120. No processo de aplicação de sanções previstas neste Regimento Geral devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade, sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 121. Os membros do corpo docente, além das penalidades configuradas neste Regimento Geral, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 122. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertências oral e sigilosa, por:

a) Inobservância do horário das aulas;

b) Atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) Ausência injustificada às reuniões dos órgãos do UNIVAR.

II - Repreensão, por escrito, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no parágrafo anterior;

b) Desvio, sem motivo justo, no desenvolvimento do programa e da carga horária da disciplina que está a seu cargo.

III - Suspensão, com perda de vencimento, por reincidência às faltas previstas no parágrafo anterior.

IV - Dispensa, por:

a) Reincidência às faltas previstas no § 3º, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) Inobservância de conhecimento didático ou científico;

c) Prática de ato incompatível com a moral.

Art. 123. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o(a) Coordenador(a) de Curso, o(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a) e o Pró-Reitor(a) Administrativo(a);

II - de dispensa, o Pró-Reitor(a) Administrativo(a), por proposta do(a) Coordenador(a) de Curso e (a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a).

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 124. O corpo discente está sujeito, às seguintes penalidades:

I - Repreensão por escrito:

a) por desrespeito ao Reitor, aos Pró-reitores, aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos demais membros da instituição de ensino;

b) por desobediência ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores ou qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções; e

c) por prejuízo material ao patrimônio do UNIVAR, além da obrigação de indenizá-la ou de substituir o objeto danificado;

d) por desrespeito de qualquer natureza aos colegas (corpo discente); e

e) por atrapalhar o andamento da aula.

II - Suspensão de até 5 (cinco) dias letivos:

a) por agressão a outro acadêmico;

b) por reincidência em qualquer das cinco alíneas anteriores; e

c) por ofensa ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores e a qualquer membro do corpo docente ou da administração do UNIVAR;

d) por uso indevido dos equipamentos da instituição, causando mal-estar ou danos físicos, morais e éticos a qualquer membro da Reitoria, Coordenação, funcionários administrativos, corpo docente e discente.

e) plágio ou atitude que caracterize “cola” - entende-se como plágio, a cópia ou a apropriação indevida de obra ou trecho de obra intelectual de outra pessoa, assumindo para si a autoria; entende-se como “cola” toda e qualquer atitude que tente ou registre cópia, de qualquer natureza, em atividades avaliativas.

III - Desligamento:

a) por ofensa grave ou agressão ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores, a funcionário do UNIVAR ou qualquer membro do corpo docente;

b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

c) 3 (três) suspensões ao longo do curso será o limite para então ser efetuado desligamento do curso.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades o(a) Coordenador(a) de Curso, o(a) Pró-Reitor(a) Administrativo(a) e o(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a).

§ 2º Ao discente, no período do cumprimento de penalidade de suspensão, é vedada a prática de qualquer ato da vida acadêmica, inclusive a representação discente nos órgãos colegiados.

§ 3º Os fatos omissos serão tratados no Conselho de Gestores, que terá autonomia para aplicar as penalidades que julgar conveniente para o fato.

Art. 125. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do acadêmico.

Art. 126. As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 127. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 129. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 130. Para efeito de interposição de recurso, constitui autoridades ou órgãos imediatamente superiores:

I - em relação ao Docente, o Colegiado de Curso;

II - em relação ao Colegiado de Curso, o Conselho Universitário;

III - em relação à titular de órgão administrativo, o(a) Reitor(a); e

IV - em relação à Reitoria, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 131. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, sem a remessa do recurso à instância superior, assiste direito ao recorrente de interposição direta.

§ 4º O recurso deve ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 132. A Avaliação Institucional abrange todos os segmentos constitutivos da estrutura do UNIVAR, e tem como objetivos, em face de sua missão institucional:

I - avaliar atuação do UNIVAR, com vistas a detectar aspectos que precisam ser melhorados e a serem preservados, de modo a desenvolver cultura de constante aprimoramento;

II - levantar informações, dar subsídios para o processo de planejamento institucional e orientar as ações do UNIVAR; e

III - dar conhecimento das ações do UNIVAR à sociedade.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 133. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados, sob a presidência do(a) Reitor(a) ou de seu representante, por ele designado.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Reitoria, na presença de dois docentes e do(a) Reitor(a) ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art. 134. O diploma dos Cursos de graduação é assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo Discente.

Art. 135. Ao concluinte de Cursos de pós-graduação "lato sensu", de aperfeiçoamento, e de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Reitor(a), Pró-reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo(a) Secretário(a) da PROPEX e pelo Discente.

Art. 136. O UNIVAR poderá conferir grau antecipado sob os seguintes critérios:

I - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total do curso;

II - ter obtidos em todas as disciplinas, igual ou superior a 8,0 (oito) em cada bimestre da última série do curso;

III - ter frequência mínima de 75% em cada disciplina da última série;

IV - não ter dependências das séries anteriores;

V - estar regular com o pagamento de mensalidades e outras encargos financeiros no UNIVAR;

VI - concluir o estágio curricular supervisionado;

VII - apresentar, defender e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de curso.

CAPÍTULO I

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 137. O UNIVAR, após aprovação do Conselho Universitário, poderá outorgar títulos de:

I - Certificado ***Cobre***, conferido ao docente/colaborador pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES entre **05 e 09 anos**;

II - Certificado ***Bronze***, conferido ao docente/colaborador pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES entre **10 e 14 anos**;

III - Certificado ***Prata***, conferido ao docente/colaborador pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES por **15 e 19 anos**;

IV - Certificado ***Ouro***, conferido ao docente/colaborador pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES por **20 a 24 anos**;

V - Certificado ***Diamante***, conferido ao docente/colaborador pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES por **25 a 29 anos**;

VI - Certificado ***Ascendente***, conferido ao docente pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES por **30 a 34 anos**;

VII - Certificado ***Imortal***, conferido ao docente pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES por **35 a 39 anos**;

VIII - Certificado ***Radiante***, conferido ao docente pelo reconhecimento dos serviços educacionais prestados para a comunidade acadêmica na IES por **40 anos ou mais**.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do(a) Reitor(a), após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO XI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 138. A SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do seu Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 139. Compete precipuamente à Mantenedora oferecer adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIVAR, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNIVAR, podendo delegá-la no todo ou em parte ao (à) Reitor(a).

§ 2º Qualquer deliberação do órgão superior ou de órgão administrativo, que implique em aumento de despesas ou comprometa o patrimônio, deverá ser encaminhada à apreciação da Mantenedora, cabendo-lhe a decisão final, em conformidade com o orçamento anual aprovado.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda, mantenedora do Centro Universitário do Vale do Araguaia, é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação ou demissão de pessoal para a mesma, por indicação da Reitoria.

Art. 141. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora, atendidos os requisitos legais vigentes.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento pode ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 142. Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação do presente Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou o Conselho de Gestores, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 143. Este Regimento Geral pode ser modificado pelo Conselho Universitário, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e homologação da Mantenedora.

Art. 144. O presente Regimento Geral tem sua vigência no período letivo seguinte de sua aprovação pelo Conselho Universitário, homologado pela Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.